

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 06/85/CONEP

Aprova Normas de Funcionamento do
Programa de Pós-Graduação da UFS.

O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA, da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições,

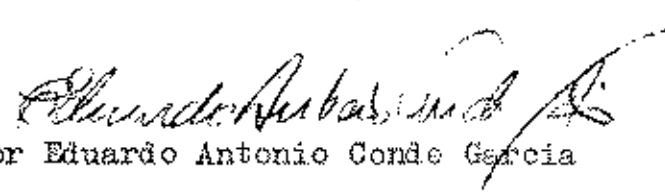
CONSIDERANDO o parecer da Conselheira Relatora Adélia Moreira Pessoa,

CONSIDERANDO ainda a decisão deste Conselho, em sua reunião ordinária hoje realizada, ao apreciar o Processo nº 3371/85,

R E S O L V E:

Aprovar as NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Sergipe, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985.


Reitor Eduardo Antonio Conde Garcia
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA
RESOLUÇÃO Nº 06/85/CONEP

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe compreende o conjunto de atividades de ensino e pesquisa, a nível avançado, com a participação de docentes e discentes de diferentes áreas de conhecimento.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I - fortalecer as áreas de ensino existentes na Universidade e os vínculos entre elas;
- II - favorecer as interconexões disciplinares e a criação de novos domínios de conhecimento mais adaptados à realidade local;
- III - propiciar o aprofundamento em áreas específicas do conhecimento sem perda da compreensão da atividade científica como um todo;
- IV - fomentar a pesquisa básica e aplicada, fortalecendo os núcleos já existentes, propiciando o aproveitamento de outros e estimulando a integração entre eles;
- V - produzir e divulgar o saber sobre a natureza e a sociedade;
- VI - postular a associação da teoria à prática e o treinamento em pesquisa de grupos interdisciplinares;
- VII - concorrer para formação de profissionais sensíveis a processos inovadores nas Universidades e nas Instituições onde desempenham os seus papéis;

- VIII - aproveitar os recursos humanos da UFS qualificados em pós-graduação "stricto sensu" ou portadores de títulos equivalentes, integrando-os em atividades de formação de novos recursos humanos de permanente aprendizagem.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação será operacionalizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da Coordenação de Pós-Graduação e Comissão de Pós-Graduação, pelos Centros e Departamentos envolvidos e pelos Núcleos de Pós-Graduação.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO E COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 4º - A Coordenação geral das atividades de Pós-Graduação cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa através da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 5º - Compete à Coordenação de Pós-Graduação, além do previsto no Regimento Interno da Reitoria:

- I - Coordenar a elaboração e a implementação das atividades de Pós-Graduação "lato-sensu" e "stricto sensu" no âmbito da UFS;
- II - Analisar o programa, encaminhando à Comissão de Pós-Graduação, relatórios anuais;
- III - Propor a Comissão de Pós-Graduação diretrizes gerais para o funcionamento da Pós-Graduação;
- IV - Encaminhar à Comissão de Pós-Graduação, após análise, os programas de ensino propostos pelos Colegiados de Núcleos;
- V - Propor aos Núcleos medidas julgadas úteis à execução do programa;

- VI - Elaborar programas de cursos especiais de Pós-Graduação, não vinculados a Núcleos já existentes, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- VII - Supervisionar o processo de seleção de discentes do Programa;
- VIII - Convocar reuniões de integrantes do Programa para tratar de assuntos gerais;
- IX - Zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais sobre a Pós-Graduação.

Art. 6º - A Comissão de Pós-Graduação, de que trata o parágrafo único do Art. 30 do Regimento Interno da Reitoria, será composta pelo Coordenador de Pós-Graduação, como seu Presidente, pelos Coordenadores de Núcleos, por um representante discente de cada Núcleo e pelos Deretores de Centro.

Parágrafo Único - Os representantes discentes e seus substitutos serão eleitos pelos pares dos Núcleos de cada Centro, com mandato de um ano, renovável por igual período.

Art. 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- I - Deliberar sobre propostas de qualificação de Núcleos e seus programas de ensino;
- II - Decidir sobre a inclusão de novos docentes no programa e de novas atividades didáticas, propostas pelos Núcleos;
- III - Estabelecer normas para a admissão de alunos estrangeiros no Programa de Pós-Graduação;
- IV - Aprovar o funcionamento dos cursos especiais de Pós-Graduação;
- V - Estabelecer diretrizes gerais para o funcionamento do programa e para elaboração do Plano Anual de Pós-Graduação, apreciando as propostas específicas encaminhadas pelos Núcleos;
- VI - Avaliar o desenvolvimento do programa;
- VII - Estabelecer formas de intercâmbio com a comunidade;
- VIII - Decidir sobre os pedidos de trancamento total de matrícula e de readmissão no programa, ouvido o Professor-Orientador;

IX - Estabelecer normas para organização e funcionamento dos Laboratórios Interdisciplinares.

Art. 8º - A Comissão se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador de Pós-Graduação ou por 1/3 de seus membros.

SEÇÃO II DOS NÚCLEOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º - O Núcleo de Pós-Graduação, unidade básica do Programa, é constituído de docentes e discentes que desenvolvem atividades em áreas de conhecimento científico de interesse comum.

§ 1º - São docentes do Núcleo, mestres, doutores, livres docentes, e professores credenciados pelos órgãos competentes.

§ 2º - A proposta de inclusão de novos docentes nos Núcleos deverá ser previamente aprovada pelos Departamentos a que estão vinculados.

§ 3º - O Núcleo pode ser constituído de professores lotados em diferentes Departamentos de um ou mais Centros.

Art. 10 - Cada Núcleo elegirá dentre seus membros docentes, um Coordenador e um suplente, com mandato de dois anos, renovável.

Parágrafo Único - O Coordenador dedicará, pelo menos, vinte horas ao exercício de sua função.

Art. 11 - Cada Núcleo de Pós-Graduação terá um Colegiado de Núcleo presidido pelo respectivo Coordenador e constituído por todos seus docentes e por uma representação paritária dos discentes.

§ 1º - Os representantes discentes e seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares, em cada Núcleo, com mandato de um ano, renovável uma vez.

§ 2º - A representação paritária dos discentes levará em consideração o número de professores da UFS participantes do Núcleo.

Art. 12 - Compete ao Colegiado de Núcleo:

I - Elaborar, executar e avaliar a sua programação encaminhando-a à Coordenação de Pós-Graduação;

II - Propor à Comissão de Pós-Graduação o programa de ensino do Núcleo bem como suas alterações;

- III - Propor mudanças no quadro docente do Núcleo, ouvido o Departamento;
- IV - Fixar o número de vagas de cada curso;
- V - Estabelecer os procedimentos de seleção de alunos determinando as medidas necessárias a sua execução;
- VI - Decidir sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

Art. 13 - Caberá ao Núcleo de Pós-Graduação enviar aos Departamentos a solicitação de oferta das atividades, no mesmo período destinado à oferta de disciplinas para a graduação, de forma a possibilitar a compatibilização das tarefas de graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Na atribuição de tarefas didáticas sob a responsabilidade de seus docentes, o Departamento deverá somar as atividades de graduação e pós-graduação, considerando como mínimo:

- a) o número de horas semanais correspondente ao número de créditos da atividade;
- b) uma hora semanal de trabalho por orientando de pesquisa nos cursos de pós-graduação "stricto sensu";
- c) duas horas semanais para atendimento aos alunos em cada Trabalho Orientado ou Laboratório Interdisciplinar.

Art. 14 - Os Departamentos e os Centros poderão propor à Comissão de Pós-Graduação a qualificação de novos Núcleos.

Parágrafo Único - A proposta deverá ser acompanhada de:

- a) definição de nível de cursos solicitados "lato sensu" ou "stricto sensu";
- b) definição do programa de estudos oferecido incluindo elementos das atividades didáticas, número de créditos por atividade e docentes responsáveis;
- c) cópia dos currículos acadêmicos dos professores a serem autorizados;
- d) justificativa do pedido, com histórico das pesquisas e trabalhos já realizados, ou em realização, pelo corpo docente.

CAPÍTULO III

DA DEFINIÇÃO ESPECÍFICA DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 15 - O Programa de Pós-Graduação organizará suas atividades de modo flexível e interdisciplinar.

Art. 16 - Os Núcleos poderão ser credenciados pela CPG para desenvolver atividades em nível de Especialização/Perficiência, de Mestrado/Doutorado ou de ambos.

Art. 17 - O Núcleo poderá organizar suas atividades de ensino e pesquisa em mais de uma grade curricular.

Parágrafo Único - Em casos especiais, mediante parecer do Núcleo a que se vincula o aluno, a Comissão de Pós-Graduação poderá autorizar o desenvolvimento de uma grade curricular individual de pós-graduação, incluindo atividades de mais de um Núcleo.

Art. 18 - Os Cursos de Mestrado serão divididos em duas fases, reservando-se a primeira delas prioritariamente para obtenção de créditos nas diversas atividades e a segunda para elaboração da dissertação.

Parágrafo Único - O ingresso na segunda fase do mestrado será realizado mediante apresentação de projeto de dissertação perante uma Banca Examinadora formada por 3 (três) docentes tendo o orientador como Examinante.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO

Art. 19 - A seleção para ingresso nos cursos do Programa será realizada pelos Núcleos sob a supervisão da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 20 - São condições para admissão aos cursos do Programa como aluno regular:

- I - ser diplomado em curso de graduação plena;
- II - ser aprovado em testes de avaliação de compreensão de textos em língua portuguesa e em língua estrangeira escolhida pelo aluno dentre três definidas pelo respectivo Núcleo;
- III - submeter-se a uma entrevista com docente do Núcleo, tendo como base o seu currículo acadêmico;

IV - ser aprovado em prova de conhecimento científico, com base em programação apresentada pelo Núcleo.

§ 1º - A entrevista a que se refere o inciso III, terá sempre caráter classificatório.

§ 2º - Para os candidatos a cursos de Pós-Graduação "late entry" a seleção se comporá dos itens a, b e c, sendo classificatório o teste de compreensão em língua estrangeira.

§ 3º - Os docentes da UPS são isentos de seleção para cursos afins a sua formação ou atuação, podendo esta disposição, ser aplicada a docentes provenientes de outras instituições públicas do ensino superior.

§ 4º - Em caso de reingresso no Programa, o candidato poderá solicitar a revalidação das notas obtidas nos testes de admissão anteriores, desde que num prazo de cinco anos.

Art. 21 - No caso de o Núcleo oferecer mais de um curso de Especialização/aperfeiçoamento, as vagas serão preenchidas por ordem de classificação na seleção inicial.

Art. 22 - Anualmente, a Comissão de Pós-Graduação fixará o número de vagas para matrícula de alunos estrangeiros, ouvidos os respectivos núcleos.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23 - Os créditos do Programa serão obtidos por meio de Trabalho Orientado, Seminário e Laboratório.

SEÇÃO I

DO TRABALHO ORIENTADO

Art. 24 - Para o desenvolvimento do Trabalho Orientado observar-se-á:

- I - que sua carga defina cada unidade de estudo aprofundado em uma área específica de conhecimento, equivalente a

uma unidade de crédito, com previsão de 30 horas de trabalho efetivo, podendo incluir leituras individuais, entrevistas com o professor, tarefas de campo, discussões em grupos etc;

- II - que abranja, no mínimo, duas e, no máximo, seis unidades de estudo;
- III - que se processe de forma individualizada ou em pequenos grupos;
- IV - que permita flexibilidade para o número de créditos a ser obtido por aluno possibilitando-lhe escolher as unidades de estudos que irá cursar;
- V - que seja concluído no prazo de um semestre, prorrogável, excepcionalmente, por mais um.

Parágrafo Único - O Trabalho Orientado poderá ter início em qualquer época do ano mediante aprovação do professor responsável.

Art. 25 - Cabe ao Núcleo definir, para cada curso, Trabalhos Orientados em número superior ao mínimo de créditos exigidos a fim de garantir a flexibilidade de escolha por parte dos alunos.

Art. 26 - Qualquer TO poderá servir como domínio conexo para outro curso do Programa de Pós-Graduação.

SEÇÃO II

DOS SEMINÁRIOS

Art. 27 - O Seminário será sempre uma atividade coletiva, envolvendo docentes e alunos, objetivando a ampliação de conhecimento dentro ou fora do âmbito da especialização.

§ 1º - O Seminário, quer obrigatório, quer optativo, poderá ser de iniciativa da Coordenação do Programa ou dos Núcleos implicando ou não a obtenção de créditos.

§ 2º - Cada crédito do Seminário será equivalente a quinze horas de atividades, de acordo com a programação específica.

Art. 28 - A Coordenação do Programa oferecerá dois Seminários:

- I - o Seminário de Temas Brasileiros, destinado à discussão de problemas de ciência, tecnologia, sociedade e políti-

ca, recursos naturais e humanos, relacionados com o Brasil, especialmente com o Estado de Sergipe;

II - o Seminário Permanente de Pesquisa, destinado à discussão dos projetos de pesquisa em andamento.

§ 1º - O Seminário de Temas Brasileiros será obrigatório para todos os alunos de pós-graduação enquanto o Seminário Permanente de Pesquisa será exigido, apenas, dos alunos de mestrado.

§ 2º - O Seminário Permanente de Pesquisa não implica obtenção de crédito.

SEÇÃO III

DOS LABORATÓRIOS INTERDISCIPLINARES

Art. 29 - Os Laboratórios Interdisciplinares destinar-se-ão à complementação dos objetivos dos Seminários, proporcionando experiências de trabalho em equipe multidisciplinar.

Parágrafo Único - Cada crédito de Laboratório equivalerá a 30 (trinta) horas de atividades.

Art. 30 - A Coordenação do Programa organizará e manterá, em colaboração com os Núcleos, dois Laboratórios Interdisciplinares:

I - O Laboratório de Pesquisa - Ação, constituído por uma equipe de professores de diferentes campos de conhecimento que orientarão os alunos na montagem e execução de projetos;

II - O Laboratório de Ensino, constituído por professores de diferentes áreas que orientarão a elaboração e execução de projeto de ensino-aprendizagem na área de 3º Grau.

Parágrafo Único - O Laboratório de Ensino será obrigatório para todos os alunos do Programa.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 31 - A matrícula nos cursos, satisfeitas as exigências de seleção, será solicitada à Coordenação de Pós-Graduação mediante requerimento.

Parágrafo Único - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de pós-graduação oferecido no Programa.

Art. 32 - A matrícula, nas diferentes atividades, será realizada conforme disposto pela Comissão de Pós-Graduação, observando-se, para o preenchimento das vagas, os seguintes critérios preferenciais:

- I - atividade obrigatória da área de concentração do curso em que o aluno está matriculado;
- II - nota das menções obtidas no curso;
- III - total de créditos já obtidos.

Art. 33 - A critério da Comissão de Pós-Graduação, ouvidos os Núcleos e, sob condições especiais, poderão ser aceitos alunos para cursar isoladamente atividades do Programa, até o máximo de 8 (oito) créditos.

Art. 34 - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação dependerá de aprovação pelo Colegiado do Núcleo após parecer circunstanciado do professor orientador.

Parágrafo Único - O aproveitamento de créditos não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total mínimo exigido para o curso.

Art. 35 - A critério da Comissão de Pós-Graduação, poderá ser deferida transferência de Curso mediante parecer do Núcleo para o qual pretende transferir-se o aluno.

SEÇÃO V

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 36 - A aferição de aprendizagem em cada unidade de T.O., Seminário ou Laboratório, ocorrerá através de um processo contínuo de interação professor-aluno, e, para fins de aprovação, as exigências mínimas serão definidas pelos docentes e discentes.

Art. 37 - O cumprimento das exigências definidas implicará, em cada atividade, na menção aprovado, seguida de uma breve apreciação do docente sobre o desempenho do aluno, com atribuição de uma das seguintes menções: excelente, bom ou regular.

Art. 38 - O trancamento de matrícula em T.O., Seminário ou Laboratório será solicitado à Coordenação de Pós-Graduação, desde que não se

de decorrido mais de 50% da programação definida.

Art. 39 - O aluno poderá solicitar trancamento total de matrícula até 02 (duas) vezes, em 02 (dois) semestres consecutivos ou não, tempo que não será contabilizado para a duração do respectivo curso.

Parágrafo Único - O trancamento total da matrícula só será permitido se a conclusão do curso no tempo previsto não ficar comprometida pela periodicidade da oferta das atividades de pós-graduação.

Art. 40 - O aluno será desligado dos Cursos do Programa desde que abandone ou não seja aprovado em três atividades de T.O., Seminário ou Laboratório, ou passe dois semestres, consecutivos ou não, sem matricular-se.

Parágrafo Único - O desligamento, após a conclusão da 1ª fase de Mestrado, dará ao aluno direito à obtenção do certificado de Especialização na área de concentração do curso.

SEÇÃO VI

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 41 - O aluno deverá cumprir as atividades previstas nos cursos conforme o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo Único - A primeira fase dos cursos de Mestrado, definida nas respectivas programações, deverá ser cumprida num período máximo de quatro semestres.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 42 - Todo aluno do Programa terá um orientador de estudos, designado pelo Núcleo ao qual está vinculado, ouvidos os interessados.

Art. 43 - O orientador de estudos terá como funções:

- I - orientar o planejamento e acompanhar a execução das atividades de seu orientando;
- II - sugerir estudos complementares;
- III - encaminhar ao Colegiado do Núcleo parecer sobre aproveitamento de créditos obtidos pelo orientando em outros cursos de pós-graduação.

Art. 44 - Para ingresso na segunda fase do mestrado, o aluno deverá obter a anuência do orientador de pesquisa que o assessorará na elaboração do projeto a ser defendido.

Parágrafo Único - Caso o projeto venha a ser aprovado, o orientador acompanhará sua execução até a entrega do trabalho final.

Art. 45 - O aluno poderá solicitar mudança de orientador de estudos ou de pesquisa, desde que apresente justificativas que sejam aceitas pelo Núcleo, ouvido o orientador.

Art. 46 - O orientador de estudos ou de pesquisa poderá solicitar dispensa de suas funções com referência a um orientando, sujeita à apreciação do Núcleo.

Art. 47 - Cada orientador de pesquisa poderá ter no máximo cinco orientandos.

CAPÍTULO VII

DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 48 - Para obtenção de certificado de Pós-Graduação "latu sensu" os cursos exigirão, no mínimo 360 horas de atividades com assistência docente.

Art. 49 - Para obtenção de diploma de Mestre serão exigidos, no mínimo, 48 créditos, conforme disposto nas respectivas programações dos Núcleos, reservando-se vinte créditos para um trabalho terminal que demonstre a capacidade de análise crítica e de colaboração eficiente na atividade criativa, de forma compatível com as características do campo de conhecimento em que se situa a área de concentração.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - A Universidade poderá oferecer, visando atender à demanda de formação de recursos humanos em áreas específicas, cursos especiais de pós-graduação "latu sensu".

Parágrafo Único - Os cursos citados no caput deste artigo terão sua programação e normas de funcionamento específicos apreciadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 51 - Os Cursos de Especialização atualmente existentes no Programa serão considerados como 1ª fase do Mestrado, desde que os Núcleos correspondentes obtenham qualificação para esse nível.

Art. 52 - Os atuais alunos dos cursos de especialização do Programa têm assegurado o direito de concluir a programação na qual estão inscritos, podendo optar, entretanto, pela matrícula em qualquer dos cursos de especialização organizados a partir da reestruturação prevista nestas normas.

Parágrafo Único - Os núcleos atuais deverão realizar pelo menos duas seleções para Mestrado, conforme disposto nas normas anteriores, desde que iniciem essa fase de estudo.

Art. 53 - Ao professor da UFS, aluno regular do Programa de Pós-Graduação com autorização do Departamento, será atribuída uma carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais.

Art. 54 - Os Núcleos, num prazo de 15 dias, deverão submeter à Comissão de Pós-Graduação as alterações na sua programação de estudos, a fim de compatibilizá-la com o disposto nestas Normas.

Art. 55 - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1985.